

PROCESSO N.º TCE/007944/2011 AUDITORIA E INSPEÇÃO

NATUREZA: Inspeção
PERÍODO: De 01/01/2011 a 31/08/2011
ÓRGÃO: Fundo de Cultura da Bahia (FCBA)
VINCULAÇÃO: Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT)
RESPONSÁVEL: Antônio Albino Canelas Rubim
RELATOR: Cons. Antonio Honorato

RESOLUÇÃO N.º 069 /2012

EMENTA: Auditoria e Inspeção. Juntar às contas, em tramitação, do exercício de 2011, da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia (SECULT), e recomendar aos gestores que adotem as providências necessárias à regularização dos fatos apurados. Decisão unânime. Publicação na internet, decisão por maioria.

Vistos, etc.

Considerando que a Sexta Coordenadoria de Controle Externo deste Tribunal de Contas realizou auditoria no Fundo de Cultura da Bahia (FCBA), entidade vinculada à Secretaria de Cultura (SECULT), no período de 01/01/2011 a 31/08/2011, com o objetivo de verificar a execução dos convênios mais relevantes, assim como os controles internos adotados.

Considerando que o Fundo de Cultura tem por finalidade o financiamento de programas e projetos culturais, em especial promover a pesquisa, o estudo, a edição de obras e a produção das atividades artístico-culturais, a aquisição, conservação, restauração, produção e construção de bens móveis e imóveis de relevante interesse artístico, histórico e cultural, e a difusão, preservação e utilização de bens culturais.

Considerando que o Relatório de Auditoria elaborado pela Sexta Coordenadoria de Controle Externo, datado de 27/12/2011, apresenta falhas no controle dos recursos repassados através de Termos de Acordo e Compromisso (TAC's) e a morosidade na adoção de medidas para o saneamento no que tange ao envio a este TCE dos processos de prestação de contas cujos prazos tenham sido expirados.

Considerando que os gestores acostaram ao presente processo os seus esclarecimentos às constatações auditóriais, informando que já vêm adotando providências para sanar os fatos registrados, inclusive com o desenvolvimento de sistema informatizado.

Considerando que o Ministério Público Especial de Contas, em 20/08/2012, opinou pela juntada dos autos ao processo de prestação de contas do Fundo de Cultura da Bahia/2011, pela fixação de prazo para o gestor apresentar a este Tribunal as demonstrações dos TAC's cujos prazos já tenham expirado, e pela imediata instauração das tomadas de contas dos informes relativos aos

Termos que não tenham sido apresentados ao órgão repassador dos recursos, recomendando que o TCE apure, durante o exame da prestação de contas, se foram adotadas as medidas para evitar a repetição das irregularidades e ilegalidades apontadas.

Considerando que a prestação de contas da Secretaria de Cultura (SECULT), exercício de 2011, Processo TCE/000802/2012, encontra-se em tramitação neste Tribunal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, reunidos em sessão plenária, à unanimidade, tomando conhecimento desta Auditoria, determinar: a) a juntada deste processo às contas do exercício de 2011 da Secretaria de Cultura (SECULT) e do Fundo de Cultura da Bahia (FCBA), a fim de que sejam verificados os pontos indicativos de saneamento; b) que no prazo de noventa dias os gestores do Fundo de Cultura da Bahia (FCBA) apresentem nesta Corte de Contas as demonstrações relativas aos Termos de Acordo e Compromisso, cujos prazos para envio já tenham expirado e tenham sido apontados como pendentes de prestação de contas junto a este TCE (levando em conta a tabela de controle, devidamente atualizada pela 6ª Coordenadoria de Controle Externo e colacionada aos autos do processo TCE/802/2012); c) que os gestores do Fundo de Cultura da Bahia (FCBA) procedam à imediata instauração das respectivas Tomadas de Contas dos informes relativos aos Termos de Acordo e Compromisso que, ainda que expirado o prazo legal, por ventura não tenham sido apresentados ao Órgão repassador dos recursos, sob pena de incorrerem no quão previsto no parágrafo único do art. 128 da Resolução 18/92 (RITCE); d) a publicação do Relatório de Auditoria e desta decisão no portal do TCE, na internet. Vencido, em parte, o Exmo. Sr. Conselheiro Antonio Honorato, Relator, que votou pela não publicação do Relatório de Auditoria, enquanto não julgadas as contas respectivas. Não votou por não haver assistido à leitura do Relatório o Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Inaldo Araújo.

Sala das Sessões, em 27 de 09 de 2012.

- Presidente

- Relator da Resolução

Carolina Natas Aewas Lobo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONFERIDA A DECISÃO

EM 02/10/12